

LEI Nº 2.832/2015

Súmula: “Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à título de Subvenção Social para a Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva - FAVI, com o objetivo de atender dependentes químicos em situação de risco social e pessoal, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à título de Subvenção Social para a Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o acolhimento, o apoio e o auxílio à reabilitação social, em caráter transitório, de pessoas com dependência química, em situação de risco social e pessoal.

Parágrafo único. O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma de transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Deverão ser disponibilizadas pela Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva - FAVI, a partir da formalização do Convênio, 30 (trinta) vagas ao mês, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução integral do objeto da Subvenção Social de que trata esta Lei.

Art. 3º. O valor total da Subvenção Social objeto desta Lei é de R\$ 604.080,00 (seiscentos e quatro mil e oitenta reais), correspondendo a R\$ 55,93 (cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) por vaga ao dia, R\$ 1.678,00 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais) por vaga ao mês, com previsão de transferência mensal máxima de R\$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais) para o total das 30 (trinta) vagas ao mês.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros do Município fica condicionada à comprovação da ocupação das vagas, sendo proporcional ao número daquelas ocupadas e ao tempo de ocupação, estando sujeita à comprovação das despesas realizadas pela entidade.

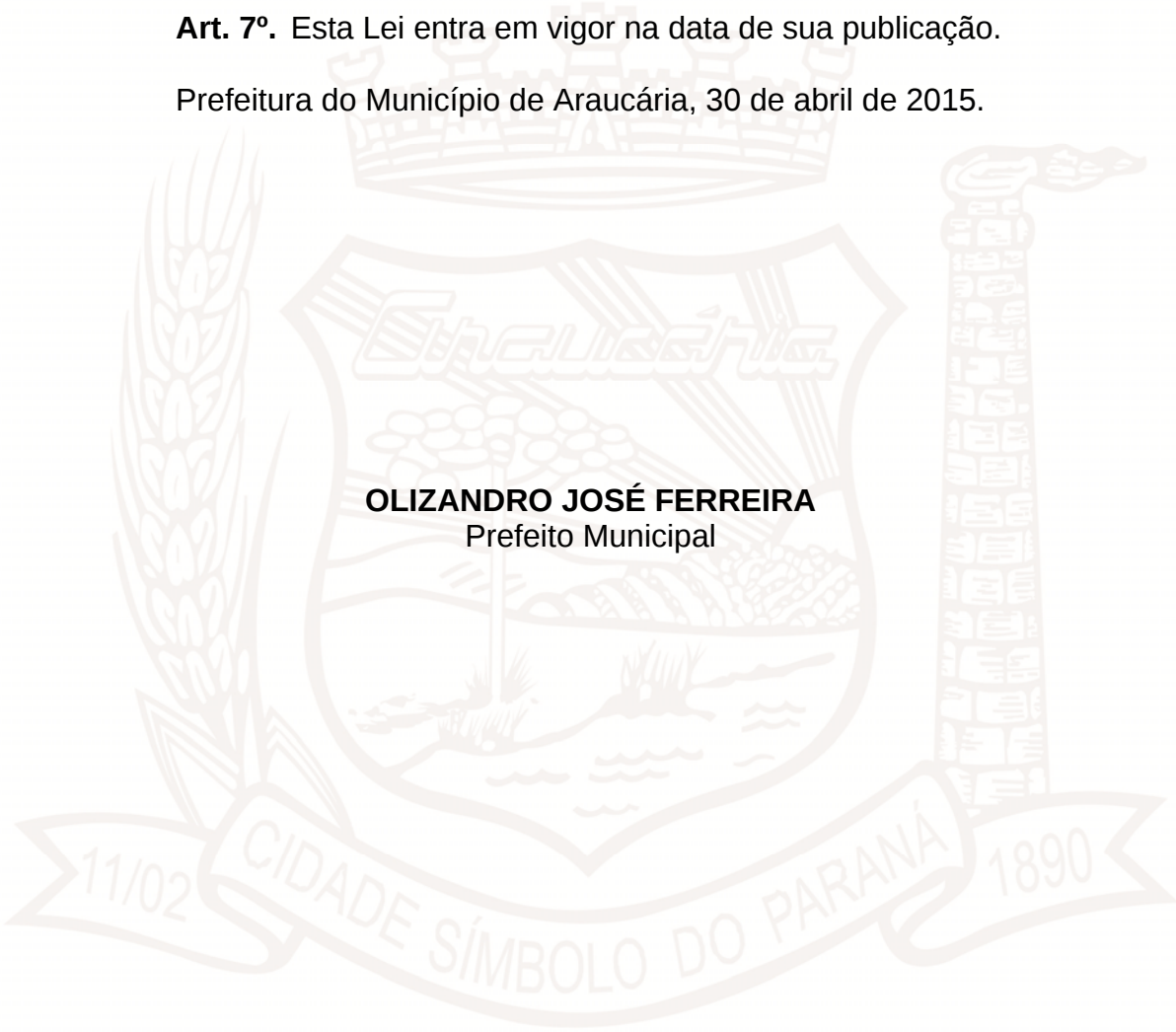
Art. 4º. O encaminhamento de paciente à Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, para o desenvolvimento do objeto decorrente da Subvenção Social de que trata esta Lei, somente se dará após prévias avaliações médica e social, que deverão ser realizadas através dos serviços públicos municipais de saúde e assistência social, que atendam diretamente a tal demanda.

Art. 5º. A prestação de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei deverá obedecer às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no orçamento do Município de Araucária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de abril de 2015.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal